



### Defensoria Pública assina convênio para criar Câmara de Resolução de Litígios de Saúde

A Defensoria Pública de Pernambuco assinou acordo, na terça-feira (15), com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública da União, a Prefeitura do Recife e o Governo Estadual para a criação da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde. Representantes das Instituições estiveram na sede do TJPE, na área central do Recife, para formalizarem o convênio. O objetivo é viabilizar acordos para a solução consensual em demandas pré-processuais e ações judiciais em curso que envolvam o Sistema Único de Saúde (SUS). Isso vai fazer com que haja redução na grande quantidade de processos envolvendo demandas de saúde que sobrecarregam as estruturas do Judiciário. A expectativa é que a Câmara comece a funcionar em 60 dias na Central de Atendimento da Defensoria Pública na capital, situada no Edifício Empresarial Progresso, na Avenida Manoel Borba, nº 640, no bairro da Boa Vista.

Segundo os termos do convênio, cabe ao TJPE, por meio do Núcleo de Conciliação, receber os acordos realizados pelos Defensores Públicos, verificar toda a documentação necessária à distribuição processual dos acordos pré-processuais no âmbito do Judiciário e analisá-los quanto à viabilidade de homologação

judicial. Compete também ao Tribunal de Justiça, através do Comitê Estadual de Conciliação e do Comitê Estadual de Saúde, selecionar ações judiciais com questões relacionadas à área de saúde e encaminhá-las para a tentativa de conciliação na Câmara.

Para o Defensor Público-Geral José Fabrício, a Câmara irá contribuir para dar maior celeridade e eficiência, por exemplo, no acesso aos medicamentos, serviços de saúde e aos leitos de UTI para a camada mais vulnerável da população. “Não será mais necessário judicializar pois, sempre que possível, as demandas serão resolvidas de forma extrajudicial. Portanto, considero a implantação da Câmara um marco civilizatório que permitirá a redução do sofrimento de inúmeras pessoas”, declarou o Defensor Geral. “Ao mesmo tempo que reduzimos o tempo de espera do cidadão em ter a sua demanda solucionada, o Estado acaba economizando recursos, o que possibilita um investimento ainda maior em um serviço cada vez mais eficaz à população. Estamos firmando parceria com um Tribunal que já é referência nessa área o que nos dá ainda mais certeza do sucesso desse convênio”, completou. Na ocasião, o Procurador Geral de Pernambuco, Ernani Medicis, e o Procurador Geral do Recife, Rafael



FOTOS: HENRIQUE PAPAARAZZO

*A EXPECTATIVA é que a Câmara comece a funcionar em 60 dias na Central de Atendimento da Defensoria Pública na capital, situada no Edifício Empresarial Progresso, na Avenida Manoel Borba, nº 640, no bairro da Boa Vista.*

Figueiredo, falaram da otimização do uso de recursos na área de saúde a partir da desjudicialização desses processos.

O Subdefensor de Causas Coletivas, Rafael Alcoforado, destacou que a criação da Câmara é necessária para solucionar de forma mais rápida as demandas de saúde, hoje uma das grandes demandas atendidas pela Defensoria Pública. “Não vai ser mais necessário provocar toda a movimentação do mecanismo judiciário para atender a



questão daquele vulnerável. É uma forma mais rápida e menos custosa para o Estado,” afirmou.

A Câmara de Resolução de Litígios de Saúde também será integrada por um membro da

Defensoria Pública da União, que atuará nos casos de sua competência. De acordo com o convênio, a participação de componentes das esferas federal, estadual e municipal se dá em razão da

responsabilidade sobre o SUS ser solidária entre a União, o Estado de Pernambuco e o município, e a gestão de determinados segmentos do SUS competir a apenas um ou outro poder.

## DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabricio Silva de Lima

## PORTARIAS DO DIA 19.09.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

## DESIGNAÇÃO

**Nº 507/2020 - Designar**, em razão do edital de remoção nº 09/2020, o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **ERIC LUIZ MARTINS CHACON**, mat. **298.433-4**, para ter sua lotação no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Limoeiro, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na Vara Criminal da Comarca de Limoeiro, a partir de 01.09.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 508/2020 - Designar**, em razão do edital de remoção nº 11/2020, o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS**, mat. **297.680-3**, para ter sua lotação no Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal, vinculado à Subdefensoria Criminal da Capital, com exercício de suas atribuições na Unidade Prisional de Itaquitinga - PIT e para Acumular no Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna - COTEL, a partir de 21.09.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nº 509/2020 - Designar**, em razão da Resolução nº 03 de 05 de junho de 2020 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública **VERÔNICA SANTOS FERNANDES REBELLO**, mat. nº 115.625-7, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo de Sucessões e Registros Públicos da Capital, vinculado à Subdefensoria Cível da Capital, a partir de 06.06.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

## RECURSOS HUMANOS

**Nº 510/2020 - Deferir** a alteração de férias da Excelentíssima Defensora Pública **HERMELINDA MARINHO COUTINHO GUIMARÃES FILHA**, mat. nº 110.780-1, de 20 (vinte) dias, programadas para início em 27/04/2021, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

**Nº 511/2020 - Deferir** a alteração de férias do Excelentíssimo Defensor Público **PAULO ROBERTO MENDES DE LIMA**, mat. nº 111.160-4, de 30 (trinta) dias, programadas para início em 01/10/2020, para gozo de 10 (dez) dias a partir de 01/10/2020 e de 20 (vinte) dias a partir de 04/10/2021, referentes ao exercício 2020.

**Nº 512/2020 - Deferir** a alteração de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ISABEL BATISTA PAIXÃO**, mat. nº 298.419-9, de 11 (onze) dias, programadas para início em 13/10/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

**Nº 513/2020 - Deferir** o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**, mat. nº 297.666-8, de 10 (dez) dias, para início em 09/11/2020, referente ao exercício de 2018 (3ª parcela).

**Nº 514/2020 - Deferir** o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**, mat. nº 297.666-8, de 10 (dez) dias, para início em 04/01/2021, referentes ao exercício de 2019 (1ª parcela).

**Nº 515/2020 - Deferir** a alteração de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ANTONIETA WOINA BANDEIRA DE MORAES**, mat. nº 118.290-0, de 30 (trinta) dias, programadas para início em 09/11/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

**Nº 516/2020 - Deferir** o gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **VERÔNICA NOGUEIRA DE MELO**, mat. nº 104.982-8, de 10 (dez) dias, para início em 11/11/2020, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

**Nº 517/2020 - Deferir** o gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARINA JOFFILY DE SOUZA**, mat. 277.113-6, de 30 (trinta) dias, a partir de 23/11/2020, referente ao exercício 2019.

**Nº 518/2020 - Deferir** o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **KEILA REID SILVA DE ALMEIDA**, mat. 297.671-4, sendo: 20 (vinte) dias referente ao exercício de 2018 (2ª parcela) e 10 (dez) dias referente ao exercício de 2019 (1ª parcela), a partir de 13/10/2020.

**Nº 519/2020 - Deferir** a alteração de férias da Excelentíssima Defensora Pública **TEREZA CRISTINA DE ANDRADA JURUBEBA**, mat. nº 128.004-0, de 30 (trinta) dias, programadas para início em 16/04/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

**Nº 520/2020 - Publicar** a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	MATRÍCULA	DIA TRABALHADO	DIA DE FOLGA
Lais Barreto Rangel	297.704-4	28/03/2020	05/10/2020

## DESIGNAÇÕES DO PLANTÃO INTEGRADO PERMANENTE

**Nº 521/2020 - Designar** os(as) Excelentíssimos(as) Defensores(as) Públicos(as), abaixo relacionados(as), para participarem do Plantão Integrado Permanente no âmbito criminal do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, nas respectivas datas.

DIA/OUTUBRO	
Sábado 03.10.2020	JOÃO PAULINO SOUTO NETO
Domingo 04.10.2020	JOAQUIM FERNANDO GODOY BENÉ
Sábado 10.10.2020	JOCELINO NUNES NETO
Domingo 11.10.2020	MÁRCIA CORDEIRO MACIEL PINHEIRO
Segunda 12.10.2020	MARCONI CATULO DA SILVA DOURADO
Sábado 17.10.2020	MARCOS ROBERTSON DA LUZ CARIBÉ
Domingo 18.10.2020	MARIA BETÂNIA BARROS
Sábado 24.10.2020	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSSITER
Domingo 25.10.2020	MARIA DAS DORES BEZERRA LIMA
Quarta 28.10.2020	MARIA HELANE MALHEIROS CÉSAR
Sábado 31.10.2020	MARIANNA GRANJA DE OLIVEIRA LIMA
DIA/NOVEMBRO	
Domingo 01.11.2020	MARTA MAIA E SILVA GALVÃO
Segunda 02.11.2020	MAYARA DOS SANTOS PEREIRA
Sábado 07.11.2020	MICHEL SEICHI NAKAMURA
Domingo 08.11.2020	MIRELLA CORREA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES
Sábado 14.11.2020	MYRIAM VALLE DA CAMARA QUEIROGA
Domingo 15.11.2020	MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS
Sábado 21.11.2020	NATALIA CASTELÃO LUPO
Domingo 22.11.2020	NATALI BORBA BRANDI LEITE
Sábado 28.11.2020	ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACEDO
Domingo 29.11.2020	SANDRA QUARESMA DE LIMA

DIA/DEZEMBRO	
Sábado 05.12.2020	TEREZA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA
Domingo 06.12.2020	TEREZA JOACY GOMES DE MELO
Terça 08.12.2020	VIRGINIA CÉLIA SARAIVA GONÇALVES MOURY FERNANDES
Sábado 12.12.2020	WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE
Domingo 13.12.2020	ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA GALVÃO
Sábado 19.12.2020	ANA ELIZABETH MOREIRA NEVES-
Domingo 20.12.2020	ANA KARLA VANDERLEI CAVALCANTI PEREZ
Quinta 24.12.2020	ANA MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Sexta 25.12.2020	ANDREA NEUSA MACHADO LUNDGREN DE MORAES
Sábado 26.12.2020	ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES
Domingo 27.12.2020	BÁRBARA LOPES NUNES
Segunda 28.12.2020	BRUNO HENRIQUE BARROS
Terça 29.12.2020	CRISTIANA MARIA MAGALHÃES PESSOA DE MELO
Quarta 30.12.2020	DANIELLE MONTEIRO DE LIMA CORREIA
Quinta 31.12.2020	ELIANE ALENCAR CALDAS

**Nº 522/2020 - Designar** os(as) Excelentíssimos(as) Defensores(as) Públicos(as), abaixo relacionados(as), para participarem do Plantão Integrado Permanente no âmbito cível do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, nas respectivas datas.

DIA/OUTUBRO	
Sábado 03.10.2020	PALOMA WOLFENSON JAMBO FARINHA
Domingo 04.10.2020	PATRICIA ROBERTA LIMA MARQUES
Sábado 10.10.2020	PAULINO FERNANDES DE LIMA
Domingo 11.10.2020	RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES
Segunda 12.10.2020	RAUFER RODRIGUES GONÇALVES

Sábado 17.10.2020	REJANE MÉRCIA BASTOS GOMES
Domingo 18.10.2020	ROBERTO ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA
Sábado 24.10.2020	RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO
Domingo 25.10.2020	SEVERINA RAMOS DA SILVA
Quarta 28.10.2020	SHEYLA KARINE MACHADO LIRA PONTES
Sábado 31.10.2020	TATIANA CHACON PAES DE ALMEIDA
DIA/NOVEMBRO	
Domingo 01.11.2020	THAIS GUARANÁ MARTINS DE SIQUEIRA
Segunda 02.11.2020	VALÉRIA MÁRCIA DE BARROS SANTOS
Sábado 07.11.2020	VALMIRA LETICIA PAES BARRETO MELO
Domingo 08.11.2020	VERA LÚCIA XAVIER DE FIGUEIRÉDO LIMA
Sábado 14.11.2020	VERÔNICA NOGUEIRA DE MELO
Domingo 15.11.2020	VERÔNICA SANTOS FERNANDES REBELO
Sábado 21.11.2020	VIVIANE CHRYSTIAN ALBUQUERQUE SOTERO DE MELO
Domingo 22.11.2020	ANA CRISTINA SILVA PEREIRA COSTA
Sábado 28.11.2020	ANTONIETA WOINA BANDEIRA DE MORAIS
Domingo 29.11.2020	ANTÔNIO CARLOS CIRILO DE CARVALHO
DIA/DEZEMBRO	
Sábado 05.12.2020	ARA MARIA ARRUDA DE ARAÚJO
Domingo 06.12.2020	ARLINE DE MORAES ARAÚJO
Terça 08.12.2020	CARLOS ALBERTO DE MELO BELMONTE
Sábado 12.12.2020	CAROLINA IZIDORO DO NASCIMENTO
Domingo 13.12.2020	CLARICE MARQUES WEYNE
Sábado 19.12.2020	CLEIDECI MARIA PESSOA DE ARAÚJO
Domingo 20.12.2020	EDUARDO ARRUDA MOTA E ALBUQUERQUE
Quinta 24.12.2020	EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
Sexta 25.12.2020	ELIANE FERREIRA SILVA DOS SANTOS
Sábado 26.12.2020	EVILAYSE MARQUES CUNHA DA COSTA BEZERRA
Domingo 27.12.2020	FLÁVIA BARROS DE SOUZA
Segunda 28.12.2020	GERALDO PINTO DELMAS
Terça 29.12.2020	GERUZA MARIA MACIEL CAVALCANTI MACIEL DE ARAÚJO
Quarta 30.12.2020	HÉLIO FERNANDO DE ANDRADE CAMPOS
Quinta 31.12.2020	HERMELINDA MARINHO COUTINHO GUIMARÃES FILHA

José Fabricio Silva de Lima  
Defensor Público-Geral do Estado

## PORTARIAS DIVERSAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DPPE, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU, O MUNICÍPIO DO RECIFE, O ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Considerando a demanda social por concretização do Direito à Saúde; Considerando que a responsabilidade pelo Sistema Único de Saúde é solidária entre a União, o Estado de Pernambuco e os municípios pernambucanos, mas que a gestão de determinados segmentos do SUS pode competir a apenas um ou outro ente; Considerando que as Defensorias Públicas possuem a missão constitucional de, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, promover os direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de formas integral e gratuita; Considerando o disposto na Portaria nº 05/2018, com redação dada pela Portaria nº 17/2018, de 22/03/2018, publicada em 27/03/2018, e pela Resolução nº 406 de 03/10/2017, publicada em 04/10/2017 que revogou a Resolução nº 301/2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação institucional entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DPPE, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU, O MUNICÍPIO DO RECIFE, O ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para qualificar e otimizar o atendimento dos que procuram as Defensorias Públicas em busca de serviços de saúde (medicamentos, exames, internações, procedimentos, serviços, etc.), promovendo a solução administrativa dos conflitos, nos limites e na forma abaixo especificadas. Para a execução do objeto descrito no caput, a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria de Saúde do Recife disponibilizarão uma Comissão Técnica formada por profissionais de saúde que funcionará dentro da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS. De outro lado, a DPPE se compromete a indicar um membro para coordenar a Câmara, bem como ceder um espaço dentro do referido núcleo para alocação da Comissão Técnica e os equipamentos e materiais de expediente necessários ao regular funcionamento da Câmara. A Defensoria Pública da União poderá indicar um membro para integrar a Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, o qual atuará nos casos de sua competência, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública da União.

A Comissão Técnica do Estado de Pernambuco e do Município do Recife será formada inicialmente por profissionais capacitados, obrigando-se a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria de

Saúde do Recife a indicar substitutos durante os períodos de férias dos mencionados membros da equipe técnica, bem como em caso de afastamento destes superior a 10 (dez) dias. Quando a Comissão Técnica verificar a impossibilidade de solucionar administrativamente o conflito, fornecerá relatório/ parecer técnico com justificativa pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES 2.1 Para consecução dos objetos previstos na cláusula primeira do presente protocolo, os partícipes comprometem-se a:

## I - DPPE:

a) Indicar 1 (um) Defensor Público e providenciar a estrutura para atendimento dos que procuram a DPPE em busca de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos etc.), bem como fornecimento do espaço para alocação da Comissão Técnica do Município e do Estado, garantindo o cumprimento dos objetos do presente protocolo; b) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços prestados com fundamento neste protocolo, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, nomeando, 1 (um) defensor para tanto; e c) Empregar todos os esforços necessários para garantir a instalação e funcionamento da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, conforme cronograma especificado neste protocolo.

## II - MUNICÍPIO DO RECIFE:

a) Indicar uma Comissão Técnica com profissionais de saúde para desempenharem suas funções na Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, garantindo o cumprimento dos objetos do presente protocolo; b) Cumprir todas as obrigações assumidas neste protocolo, empreendendo os meios necessários para assegurar, de acordo com as normas aplicáveis e com suas disponibilidades orçamentárias, o fornecimento dos medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos e serviços nos termos a serem estipulados em acordo de cooperação técnica a ser firmado; c) Assegurar o procedimento de compra/contratação para satisfação das demandas de saúde, quando possível; d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste protocolo; e) Estabelecer canal de contato com a Secretaria Municipal de Saúde, com o fito de priorizar as demandas eminentes da Câmara de Resolução, junto ao seu setor farmacêutico e de regulação para contato direto com a Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, na tentativa de solução das demandas, sem prejuízo da utilização de outros meios que repute necessário; f) O Empregar todos os esforços necessários para garantir a instalação e funcionamento da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, conforme cronograma especificado neste protocolo.

## III - ESTADO DE PERNAMBUCO:

a) Indicar uma Comissão Técnica com profissionais de saúde para desempenharem suas funções na Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, garantindo o cumprimento dos objetos do presente protocolo; b) Cumprir todas as obrigações assumidas neste protocolo, empreendendo os meios necessários para assegurar, de acordo com as normas aplicáveis e com suas disponibilidades orçamentárias, o fornecimento dos medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos e serviços nos termos a serem estipulados em acordo de cooperação técnica a ser firmado; c) Assegurar o procedimento de compra/contratação para satisfação das demandas de saúde, quando possível; d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste protocolo; e) Estabelecer canal de contato com a Secretaria Estadual de Saúde, com o fito de priorizar as demandas eminentes da Câmara de Resolução, junto ao seu setor farmacêutico e de regulação para contato direto com a Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, na tentativa de solução das demandas, sem prejuízo da utilização de outros meios que repute necessário; f) O Empregar todos os esforços necessários para garantir a instalação e funcionamento da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, conforme cronograma especificado neste protocolo.

## IV - DPU:

a) Indicar Defensores Públicos para atuarem na Câmara de Resolução, nos casos de sua competência, conforme acordo de cooperação técnica firmado com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; b) Colaborar para o cumprimento dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à realização do objeto do presente protocolo, disponibilizando as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste protocolo. c) Empregar todos os esforços necessários para garantir a instalação e funcionamento da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, conforme cronograma especificado neste protocolo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERLOCUÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.1. Sem prejuízo dos compromissos assumidos na cláusula segunda, as partes comprometem-se a instituir canais permanentes de interlocução com o Comitê Estadual de Saúde e com o Comitê Estadual de Conciliação, criados, respectivamente, pela Portaria nº 05/2018 e pela Resolução nº 406 de 03/10/2017, publicada em 04/10/2017 que revogou a Resolução nº 301/2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vistas à solução consensual de ações judiciais em curso, assim como as demandas pré-processuais realizadas pela CRLS. Parágrafo único. Para atendimento às finalidades previstas no caput, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

a) Encaminhamento, aos Comitês Estaduais de Conciliação e de Saúde, de relatórios de atividades da CRLS; b) O estabelecimento, em conjunto com os Comitês Estaduais de Conciliação e de Saúde, de critérios para seleção de ações judiciais passíveis de remessa para tentativa de solução consensual perante a CRLS. c) realizar através das unidades do Nupemec, o recebimento dos acordos realizados pela DPU e DPPE, verificação de toda documentação necessária à distribuição processual dos acordos pré-processuais em sistema próprio do TJPE e análise quanto à viabilidade da homologação judicial; d) realizar através das unidades do Nupemec, encaminhamento dos acordos pré-processuais formalizados entre as pessoas que busquem solucionar seus conflitos com o Estado que cumpram os requisitos legais para homologação judicial.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
José Fabricio Silva de Lima

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL  
Henrique Costa da Veiga Seixas

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS  
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL  
Jeovana Carmem Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL  
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSORA DE RECURSOS  
Ana Cristina Silva Pereira Costa

SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA  
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR DO INTERIOR  
Clodoaldo Batista De Sousa

CORREGEDOR GERAL  
José Antônio de Lima Torres

CORREGEDORA AUXILIAR  
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR  
Manuella Pollyana de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO  
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
João Duque Correia Lima Neto

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE  
Cristiana Magalhães P. de Melo  
Luciano Campos Bezerra

ASSESSORIA DE IMPRENSA  
Pedro Cunha

DIAGRAMAÇÃO  
Erivaldo Celestino

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,  
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacaodpde@gmail.com

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

[www.defensoria.pe.def.br](http://www.defensoria.pe.def.br)

**CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Protocolo de Intenções terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua data de assinatura, condicionada sua resolução ao fim da implementação do Projeto de instauração da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, porém, qualquer das partes poderá denunciar o presente instrumento sem qualquer ônus e/ou encargo a ser imputado.

**CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICIDADE**

5.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do ESTADO NO PRAZO DE 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 O presente Protocolo de Intenções não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA — CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO**

7.1 As partes se comprometem a empregar todos os esforços necessários para garantir a instalação e funcionamento da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde — CRLS, conforme seguinte cronograma, cujos prazos serão contados a partir da assinatura do presente protocolo.

Compromisso	Responsável	Prazo
Encaminhamento das minutas dos Acordos de Cooperação Técnica	DPPE	05 dias
Assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica	DPPE, PGE e PGM	30 dias
Indicação dos membros da Comissão Técnica	Estado de Pernambuco e Município do Recife	45 dias
Indicação de Defensor Público para atuar nas CRLS	DPPE e DPU	45 dias
Definição e Organização da CRLS	DPPE	45 dias
Início das atividades da CRLS	DPPE, DPU, Estado de Pernambuco e Município do Recife	60 dias

**CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo assinado por todas as Partes. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

Fica eleito o foro da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções.

E, por estarem, assim, firmes e ajustados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Recife,	de	de 2020
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>		
Dr. Pedro de Paula Lopes Almeida		
Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da União em Recife		
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>		
Dr. José Fabrício Silva de Lima		
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco		
<b>ESTADO DE PERNAMBUCO - PROCURADORIA DO ESTADO</b>		
Dr. Ernani Varjal Medicis Pinto		
Procurador-Geral do Estado de Pernambuco		
<b>MUNICÍPIO DO RECIFE - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO</b>		
Dr. Rafael Figueiredo Bezerra Procurador-Geral do Município do Recife		
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>		
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Presidente		
<b>COMITÊ ESTADUAL DE CONCILIAÇÃO</b>		
Des. Erik de Sousa Dantas Simões		
<b>COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO</b>		
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo		

**PORTARIA Nº 523/2020**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, XIII da Lei Complementar Nº 124, de 02 de julho de 2008; em conjunto com que dispõe inciso XII, do art. 160 da Lei Nº 6.123, de 20 de julho de 1968; CONSIDERANDO a autonomia administrativa, orçamentária e financeira concedida para a Defensoria Pública do Estado e os atos próprios de gestão estabelecidos como competência do Defensor Público Geral pela Lei Complementar Nº 124, de 02 de julho de 2008; CONSIDERANDO a importância estratégica da modernização das Defensorias Públicas do Brasil e o elevado grau de complexidade e exigências das atividades a serem desenvolvidas para a execução do projeto de modernização da Defensoria Pública através da implantação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e o que recomenda a IN nº 04/2008 - SLTI/MPOG, obrigatória na administração pública federal e referência para as demais esferas; CONSIDERANDO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (PDTI - DPPE), que relaciona as necessidades, alinhadamente ao Planejamento Estratégico da Instituição e a outras referências pertinentes; CONSIDERANDO a necessidade de captação de recursos externos para a manutenção e investimento dos serviços prestados pela Defensoria Pública; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Defensoria Pública à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18);

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o grupo especial de trabalho no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco, responsável pelo monitoramento e implementação da Utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e do sistema de Solução Avançada Em Atendimento de Referência (SOLAR), pela elaboração de projetos para fins de captação de recursos externos, para execução do Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI, e para a adequação da Defensoria Pública aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, pelo período outubro/2020 a setembro/2022.

Art. 2º - O grupo de trabalho deverá ter dedicação semanal de 16 (dezesseis) horas, sem prejuízo das atividades regulares de trabalho.

Art. 3º – São atribuições específicas do Grupo de Trabalho: I – planejar, executar, acompanhar e fiscalizar a implantação de Sistemas Eletrônicos de atividade meio e finalística (SEI - Sistema Eletrônico de Informação e SOLAR - Solução Avançada Em Atendimento de Referência). II – desenvolver, propor, implantar e fiscalizar projetos para captação de recursos externos por meio de emendas parlamentares para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; III - promover o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) às diretrizes estratégicas da DPPE; IV - planejar o aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores por meio da potencialização da captação de honorários sucumbenciais devidos à DPPE; V – Adequar a Defensoria Pública à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD por meio de capacitação dos membros; VI - Coordenar e viabilizar as demais atividades correlatas aos projetos de implantação dos sistemas eletrônicos; VII - promover e apoiar a priorização de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas da DPPE;

inativos oriundos da Guarda Patrimonial do Estado, objetivando reforçar o atual policiamento ostensivo realizado pelos militares ativos da Superintendência Militar, para cobrir postos de 24h (vinte e quatro horas), divididas em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga e 01 (um) Coordenador Fiscal para atuar na administração do efetivo patrimonial, em escalas de serviço de acordo com o padrão militar e com a conveniência da DPPE visando à preservação do patrimônio, a prevenção de ocorrências que venham a por em risco a segurança do patrimônio e a realização das atividades dos Defensores Públicos e administrativas, bem como garantir a integridade dos usuários, funcionários e Defensores Públicos nas áreas dos prédios da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, limitado ao quantitativo total de 41 (quarenta e um) militares estaduais inativos designados para o exercício das atribuições na DPPE;

b) Efetuar, quando solicitado pela Superintendência Militar, pelos Defensores Públicos, servidores e qualquer do povo, apoio policial militar do serviço ordinário ativo eventual, nas ocorrências em que legalmente estejam os militares estaduais inativos impedidos de atuar.

c) Cancelar o pagamento das vantagens pecuniárias relativas à Guarda Patrimonial, especificamente o auxílio alimentação, efetuado pelo Poder Executivo, mediante o órgão de origem, tão logo seja o militar inativo colocado à disposição da Defensoria Pública.

d) Fiscalizar, em conjunto com a Superintendência Militar, para que os serviços desenvolvidos pelo militar inativo estejam em conformidade com o disposto Convênio.

e) Realizar, através da Coordenação Geral do Policial Militar inativo, em conjunto com a SMSEG, capacitação profissional para o militar estadual inativo designado para o exercício das atribuições específicas, conforme previsão do Decreto nº 32.983, de 4 de fevereiro de 2009.

f) Praticar todos os atos legais atinentes à gestão do militar estadual inativo, incluindo-se a capacitação conjunta com a Superintendência Militar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPETE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
a) Manter perfeito entrosamento com os demais convenentes, para a plena execução deste convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou divergências porventura existentes, mediante consultas, mútuos entendimentos e reavaliação deste instrumento, ampliando ou excluindo cláusulas, sempre por meio de aditivos.

b) Transferir, mensalmente, conforme programação específica do Poder, através de dotação orçamentária própria, por meio de destaque orçamentário, os valores concernentes às vantagens pecuniárias designadas conforme plano de trabalho (V.2.2), na rubrica: b.1) Natureza da despesa: 3.3.90.46; b.2) Programa de Trabalho: 14.122.0939.4355.2205; b.3) Fonte de Recurso: 0101000000.

c) Reavaliar o presente Convênio após 180 dias de sua celebração, para eventuais alterações.

d) Permitir ao militar estadual inativo, o livre e complemento acesso às dependências das instalações e áreas a fim de executar as atividades de suplementação de policiamento ostensivo de que trata o Plano de Trabalho.

e) Realizar o controle de frequência dos militares estaduais inativos, efetuado através da Superintendência Militar.

f) Informar à Coordenação Geral da Guarda Patrimonial as faltas de caráter disciplinar após formalmente constatadas pela SMSEG, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

g) Requerer, mediante ofício, a substituição ou devolução de militar estadual inativo, por conveniência da DPPE e/ou por outros motivos legalmente previstos.

h) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Secretaria de Defesa Social ou Secretaria de Administração.

i) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo militar estadual inativo estejam em conformidade com o disposto neste convênio.

j) Certificar-se de que o militar estadual inativo está ciente de que deverá cumprir condições de funcionamento e o regimento interno da DPPE, ressalvas para as situações previstas na Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, no Decreto nº 32.983, de 4 de fevereiro de 2009, e neste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**  
Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado

**PLANO DE TRABALHO**

1 – ESTADO DE PERNAMBUCO	
Órgão / Instituição	Estado de Pernambuco
<b>CNPJ/MF</b>	10.572.014/0001-33
<b>Endereço</b>	Praça da República, s/nº, Santo Antônio
<b>Cidade</b>	Recife
<b>UF</b>	PE
<b>CEP</b>	50.010-928
<b>Nome do Responsável pela Instituição</b>	Paulo Henrique Saraiva Câmara
<b>CPF/MF</b>	457.021.954-34
<b>RG/Órgão Expedidor</b>	3.886.748 SSP/PE
<b>Cargo</b>	Governador do Estado de Pernambuco
<b>Endereço Completo</b>	Praça da República, s/nº, Santo Antônio

2 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
Órgão / Instituição	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
<b>CNPJ/MF</b>	02.899.512/0001-67
<b>Endereço</b>	Rua Marques Amorim, Nº 127, Boa Vista
<b>Cidade</b>	Recife
<b>UF</b>	PE
<b>CEP</b>	50.070-335
<b>Nome do Responsável pela Instituição</b>	José Fabrício Silva de Lima
<b>CPF/MF</b>	034.366.694-40
<b>RG/Órgão Expedidor</b>	5.568.025 SSP/PE
<b>Cargo</b>	Defensor Público-Geral
<b>Endereço Completo</b>	Rua Marques Amorim, Nº 127, Boa Vista

Órgão / Instituição	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
<b>CNPJ/MF</b>	02.899.512/0001-67
<b>Endereço</b>	Rua Marques Amorim, Nº 127, Boa Vista

mediante Termo Aditivo próprio, por iguais e sucessivos períodos, por conveniência e ausência dos CONVENENTES, mediante termo aditivo próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por acordo entre os CONVENENTES, mediante termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1 - Através de denúncia do convenente interessado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2 - Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto;

3 - No caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os militares estaduais inativos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, entre os CONVENENTES.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO**

Aplicam-se ao presente Convênio os termos do plano de trabalho anexos, as disposições da Lei Estadual nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS**

Os conflitos decorrentes das atividades constantes deste convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENENTES. Na impossibilidade de solução ou conflito será observada a forma prevista em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pela DPPE no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E DO RECRUTAMENTO DE PESSOAL**

Caberá ao Superintendente Militar a gestão do presente Convênio, a quem não caberá apenas gerir, como também realizar o recrutamento dos militares estaduais inativos classificados no processo seletivo realizado pela Secretaria de Defesa Social que serão designados para exercer as atribuições à disposição da Defensoria Pública, desde que não contrariar os interesses dos demais convenentes e as normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio, desde que solicitado pelo Defensor Público Geral ou Subdefensor Público Geral da cessionária.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, XX de Março de 2020.
<b>PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA</b> GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<b>JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA</b> DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<b>HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS</b> SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<b>FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR</b> SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA
<b>TESTEMUNHAS:</b>
<b>1. NOME:</b> _____
<b>CPF:</b> _____
<b>2. NOME:</b> _____
<b>CPF:</b> _____

Cidade	Recife
UF	PE
CEP	50.070-335
Nome do Responsável pela Instituição	Henrique Costa da Veiga Seixas
CPF/MF	041.053.664-40
RG/Órgão Expedidor	6.333.419 SSP/PE
Cargo	Subdefensor Público-Geral
Endereço Completo	Rua Marques Amorim, Nº 127, Boa Vista

**I - FINALIDADE**

O presente Plano de Trabalho atende às disposições da Lei nº 8.666/1993 e é parte integrante do Termo de Cooperação Técnica e ação conjunta entre as Instituições identificadas no inótrio, por seus legais representantes, para as ações de substituição do policiamento ostensivo, atualmente realizado pela Polícia Militar de Pernambuco nas edificações da Defensoria Pública por **MILITARES ESTADUAIS INATIVOS DA GUARDA PATRIMONIAL**.

**II – OBJETIVO**

Os militares estaduais inativos, além do serviço de segurança das edificações, poderão também desempenhar atividades de segurança de autoridades e serviços correlatados, autorizados pela Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 32.983, de 04 de fevereiro de 2009.

**III – EMPREGO DO PESSOAL**

Militares estaduais inativos, integrantes da Guarda Patrimonial vinculada ao Governo do estado de Pernambuco, para emprego diário nas instalações da Defensoria Pública de Pernambuco, demandando 04 (quatro), militares/dia para cobrir 01 (um) posto, durante 24h (vinte e quatro horas) em turnos individuais de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga e/ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga, em escalas de serviço, de acordo com o padrão militar e a conveniência da Defensoria Pública, visando à preservação do patrimônio, à prevenção de ocorrências que venham a por em risco a segurança patrimonial e realização das atividades forenses e administrativas, bem como garantir a integridade dos usuários, funcionários e parlamentares nas áreas das edificações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, perfazendo o total de 10 (dez) postos ativadas. **LIMITADO AO QUANTITATIVO TOTAL DE 41 (QUARENTA E UM) MILITARES ESTADUAIS INATIVOS**, integrantes da Guarda Patrimonial, designados para exercício das atribuições no âmbito da DPPE.

**IV – LOCAIS**

1. Prédios da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

**V – AÇÕES DESENVOLVIDAS****V.1. Compete à Secretaria de Defesa Social - SDS:**

1. Colocar à disposição da DPPE o militar estadual inativo recrutado e selecionado como apto pela Coordenação Geral da Guarda Patrimonial após solicitação do Defensor Público Geral do Estado e Subdefensor Público Geral do Estado, o qual cumprirá serviço de acordo com o padrão militar e com a conveniência da Defensoria Pública, visando a preservação do patrimônio, à prevenção de ocorrências que venham a por em risco a segurança do patrimônio e à realização das atividades Defensoriais e administrativas, bem como garantir a integridade dos usuários, funcionários e Defensores Públicos nas edificações da DPPE.

2. Efetuar, quando solicitado pela Superintendência Militar, pelos parlamentares, servidores, e qualquer do "povo, apoio policial militar eventual, nas ocorrências legalmente estejam os militares estaduais inativos impedidos de atuar;

3. Suspender o pagamento da vantagem pecuniária do auxílio alimentação inerente do Poder Executivo pelo tempo que o militar estadual inativo estiver desenvolvendo suas atividades laborais à disposição da DPPE.

4. Fiscalizar, em conjunto com a Superintendência Militar, para que os serviços desenvolvidos pelo militar estadual inativo estejam em conformidade com o disposto neste Convênio;

5. Realizar, através da Coordenação Geral do policial militar inativo, em conjunto com a Superintendência Militar, capacitação profissional do efetivo designado para o exercício das atribuições específicas, conforme previsão do Decreto Estadual nº 32.983, de 04 de fevereiro de 2009.

6. Praticar todos os atos legais atinentes à gestão do militar estadual inativo, do pessoal em serviço nas edificações da Defensoria Pública de Pernambuco, incluindo-se a capacitação conjunta com a Superintendência Militar.

7. Apoiar, no âmbito de sua competência, como interveniente anuente, todos os atos legais atinentes à gestão do militar estadual inativo em serviço à disposição da DPPE, objetivando a mais plena eficácia nos termos do presente Convênio.

**V.2. Compete à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.**

1. Manter perfeito entrosamento com os demais convenentes, para a plena execução, deste convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou divergências porventura existentes, mediante consultas, mútuos entendimentos e reavaliação deste instrumento, ampliando ou excluindo cláusulas, sempre por meio de termos aditivos;

2. Efetuar o pagamento do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, equivalente aos servidores militares da ativa, em formato de parcela indenizatória aos militares inativos da Guarda Patrimonial à disposição da Defensoria Pública, desde que haja a renúncia, a requerimento do militar no órgão de origem, da vantagem remuneratória do Poder Executivo, sendo o pagamento a título de ressarcimento de ajuda de custo, que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária própria:

- b.1) Natureza da despesa: 3.3.90.46  
b.2) Programa de Trabalho: 14.122.0939.4355.2205  
b.3) Fonte de recursos: 0101000000

3. Reavaliar o presente Convênio após 180 (cento e oitenta) dias de sua celebração para eventuais alterações;

4. Permitir ao militar estadual inativo o livre e completo acesso às dependências das instalações dos prédios e áreas, a fim de executar atividades de suplementação de policiamento ostensivo de que trata o Plano de Trabalho;

5. Realizar o controle da frequência dos militares estaduais inativos, através da Superintendência Militar, devendo ser mensalmente remetida à Coordenação Geral da Guarda Patrimonial, para os devidos fins.

6. Requerer, mediante ofício, a substituição ou devolução de militar estadual inativo, por conveniência da DPPE e/ou por outros motivos legalmente previstos;

7. Promover os esclarecimentos que, porventura, vierem a ser solicitados pela Secretaria de Defesa Social;

8. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo militar estadual inativo estejam em conformidade com o disposto neste Convênio;

9. Certificar-se de que o militar estadual Inativo está ciente de que deverá cumprir as condições funcionamento e o regimento interno da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ressalvadas as situações previstas na Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, no Decreto nº 32.983, de 04 de fevereiro de 2009, e neste Convênio.

**VI – INTERAÇÃO OPERACIONAL**

Todo o trabalho desenvolvido nas áreas dos prédios da Defensoria Pública deverá ser em comum acordo e interagindo com a Superintendência Militar para dar o melhor encaminhamento às ocorrências que por acaso surjam no serviço.

**VII – ORIENTAÇÕES DIVERSAS**

1. Todo o serviço e qualquer alteração deverão ser lançados em relatório, como também ser chamado o Oficial de Serviço da Superintendência Militar a fim de tomar ciência de qualquer ocorrência, envolvendo ou não funcionário da Defensoria Pública Estadual;

2. Caberá à PMPE resolver os problemas de ordem disciplinar que envolva o policiamento objeto do presente Convênio, consoante informações repassadas pela Superintendência Militar.

**VIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

FUNÇÃO	COORDENADOR (OFICIAL)	FISCAL DE POSTO (OFICIAL)	SEGURANÇA DAS EDIFICAÇÕES (SGT/SUBTEN)	EFETIVO TOTAL
Totais	01	04	36	41

FUNÇÃO	SERVIDOR (OFICIAL)			
COORDENADOR (OFICIAL)	1			

FUNÇÃO	SERVIDOR (OFICIAL)			
FISCAL DE POSTO (OFICIAL)	4			

FUNÇÃO	SERVIDOR (PRAÇA)			
SEGURANÇA DAS EDIFICAÇÕES (SGT/SUBTEN)	36			

FUNÇÃO	SERVIDOR (TOTAL)	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANUAL (1 GP)	TOTAL ANUAL (4 GP)	TOTAL ANUAL (36 GP)
FISCAL DE POSTO E SEGURANÇA DAS EDIFICAÇÕES	41	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 43.200,00	R\$ 388.800,00

<b>TOTAL ESTIMADO DO CONVÊNIO:</b>	<b>R\$ 442.800,00</b>
------------------------------------	-----------------------

**IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A DPPE não ressarcirá o Estado de Pernambuco haja vista que o militar estadual inativo colocado à disposição da DPPE não fará jus à vantagem pecuniária do Poder Executivo, ficando percebendo, única e exclusivamente, o auxílio alimentação a ser pago na programação de pagamento da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Recife, XX de Março de 2020.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## Conselho Superior da Defensoria Pública

**RESOLUÇÃO Nº 07 DE 24 DE JULHO DE 2020**

**RESOLVE SUSPENDER A CONTAGEM DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CARREIRA INICIAL, DPE-I EDITAL Nº 1 – DPE/PE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece, em seu art. 10, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

- a publicação do Decreto n. 48.833, de 20 de março de 2020, que decreta a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- que a Assembleia Legislativa de Pernambuco aprovou os Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3/2020, reconhecendo estado de calamidade pública em Pernambuco e no Recife, respectivamente, por conta da emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus;

- a publicação da Lei Estadual nº 16.873, de 28 de abril de 2020, que suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados no estado de Pernambuco durante o período de surto de coronavírus - COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ratifica a suspensão da contagem do prazo de validade do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público do estado de Pernambuco, carreira inicial, DPE-I edital nº 1 – DPE/PE, de 22 de setembro de 2017, realizado e homologado pela Defensoria Pública antes do início da vigência do Decreto n. 48.833, de 20 de março de 2020, e da aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3/2020 pela Assembleia Legislativa do Estado a partir do dia 31 de março de 2020, conforme deliberação do CSDP.

§1º - Não haverá suspensão dos atos executórios inerentes às convocações, nomeações e posse, desde que exista dotação orçamentária.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco em virtude da pandemia de COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado e declarado pelo Decreto n. 48.833, de 20 de março de 2020.

Recife, 24 de julho de 2020.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

**WILTON CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA**  
CONSELHEIRA ELEITA

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**  
CONSELHEIRO ELEITO

## Comissão Permanente de Licitação

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Pelo presente termo, ratifico o Processo Licitatório nº 29/2020, Dispensa nº. 12/2020, referente à Locação de Imóvel, situado na Travessa Antonio Geraldo, nº 42, centro, Exu/PE., o qual servirá de núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com valor global anual de R\$ 11.070,96 (onze mil, setenta reais e noventa e seis centavos), a pessoa física Nacelio Tavares Belém, CPF sob o nº 598.802.014-34.

Recife, 18 de setembro de 2020.

**José Fabrício Silva de Lima**  
Defensor Público Geral do Estado

**SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato Nº 053/2020 - Processo Licitatório Nº 027/2020; Dispensa Nº 011/2020**, com a empresa **PROTOLDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURA LTDA., CNPJ/MF Nº 08.193.542/0001-30**, que tem como objeto a **Confecção e Instalação de Toldo Retrátil, em Lona Sintética, a ser Instalado em Veículo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.**  
**Vigência:** 08 de Setembro de 2020 até 06 de Novembro de 2020.  
**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.1921.0000.01240700 01.4.4.90.52.  
**Número do Empenho:** 2020NE000385, de 08 de Setembro de 2020.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 08 de Setembro de 2020.

**Contrato Nº 052/2020 - Processo Licitatório Nº 026/2020; Dispensa Nº 010/2020**, com a empresa **EMMANOEL CARLOS DA SILVA, CNPJ/MF Nº 14.302.987/0001-03**, que tem como objeto a **Manutenção Corretiva/Readequação do Sistema de Ar-Condicionado VRF instalado na sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, localizada na Rua Marquês do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50.070-335.**  
**Vigência:** 28 de Agosto de 2020 até 26 de Outubro de 2020.  
**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000 000.3.3.90.39.  
**Número do Empenho:** 2020NE000380, de 28 de Agosto de 2020.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 28 de Agosto de 2020.

**Contrato Nº 051/2020 – Ata de Registro de Preços Nº 009/2020; Processo Licitatório Nº 023/2020; Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, com a empresa **MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 05.466.712/0001-14**, que tem como objeto o **Fornecimento de Alcool em Gel**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
**Vigência:** 27 de Agosto de 2020 até 25 de Outubro de 2020.  
**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000 000.3.3.90.30.  
**Número do Empenho:** 2020NE000383, de 27 de Agosto de 2020.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 27 de Agosto de 2020.

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 066/2019 – Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, Processo Licitatório Nº 051/2018; Dispensa Nº 014/2018**, com a empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o Nº 09.281.162/0001-10**, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Continuados de Terceirização de Mão de Obra, mais especificamente 02 (Dois) Porteiros 40h semanais**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
**Vigência:** 01 de Outubro de 2020 até 30 de Setembro de 2021.  
**Dotação Orçamentária:** 00127.14.126.0939.4355.0000.010100 0000.3.3.90.37.  
**Número do Empenho:** 2020NE000372, de 25 de Agosto de 2020.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 26 de Agosto de 2020.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 070/2019 – Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, Processo Licitatório Nº 051/2018; Dispensa Nº 014/2018**, com a empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o Nº 09.281.162/0001-10**, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Continuados de Terceirização de Mão de Obra, mais especificamente 05 (Cinco) Auxiliares de Limpeza**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
**Vigência:** 01 de Outubro de 2020 até 30 de Setembro de 2021.  
**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.4355.0000.010100 0000.3.3.90.37.  
**Número do Empenho:** 2020NE000371, de 24 de Agosto de 2020.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 26 de Agosto de 2020.

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 052/2017 – Processo Licitatório Nº 018/2017; Carta Convite Nº 001/2017**, com a empresa **ARE BARROS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o Nº 15.358.323/0001-29**, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção e Hospedagem do Website da DPPE**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
**Vigência:** 06 de Setembro de 2020 até 05 de Setembro de 2021.  
**Dotação Orçamentária:** 00127.14.126.0939.3193.0000.010100 0000.3.3.90.40.  
**Número do Empenho:** 2020NE000384, de 02 de Setembro de 2020.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 04 de Setembro de 2020.

**RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2020.**

**Contrato Nº 038/2020 – Processo de Adesão Nº 005/2020; oriundo do Processo Licitatório Nº 0226.2018.CEL.PE.0146.SAD – Adendo I ao Termo de Adesão Nº 002.2020.Defensoria.001 – Contrato Mater Nº 002/SAD/SEADN/2020 – Rede PE Conectado II**, com a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0001-79**, que tem como objeto a **Contratação da Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Implantação, Operacionalização e Manutenção de uma Solução telemática, para Prestação de Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Acesso à Internet e Transmissão de Dados, com Operação Técnica Integrada e Especializada, para o Governo do Estado de Pernambuco e outros Poderes, formando a chamada REDE PE CONECTADO II**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
**Vigência:** 16 de Julho de 2020 até 30 de Abril de 2024.  
**Dotação Orçamentária:** 00127.14.126.0939.3193.0190.010100 0000.3.3.90.40.  
**Número do Empenho:** 2020NE000347, de 09 de Julho de 2020.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 16 de Julho de 2020.

Recife, 18 de Setembro de 2020.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL